



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 122/2017.**

**De 28 de março de 2017.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento dos débitos do ente junto à ELETROBRÁS-DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, e dá outras providências.***

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS**, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, outorgadas através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos do município junto à Companhia Energética de Alagoas – ELETROBRÁS – DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, nos seguintes termos:

§ 1º. O débito referente ao reconhecimento da dívida junto à concessionária de energia elétrica, referente às competências dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, perfaz o total de R\$ 432.342,98 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor original, sendo que o valor total do débito, acrescido de juros, é de R\$ 538.210,24 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos), que será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas, iniciando-se a primeira no mês de fevereiro de 2017 e concluindo-se em dezembro de 2020, o mesmo se iniciará com o pagamento de sinal, no valor de R\$ 12.970,28 (doze mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), para dar início ao parcelamento.

**Art. 2º.** As parcelas serão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês sobre o total do débito.

**Art. 3º.** O Poder Executivo municipal consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do município, durante os prazos estabelecidos para os parcelamentos, dotações suficientes para as amortizações dos principais e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento através de boleto, emitido pela ELETROBRÁS-DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, visando a quitação das parcelas mensais.

**Art. 5º.** As demais condições dos parcelamentos previdenciários de que tratam esta Lei, constarão no Termo de Confissão de Dívida, e Acordo de Parcelamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás, em 28 de março de 2017.

  
**MARCOS SANDES**  
Prefeito Municipal